



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0003-2025

Institui, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o “Programa Municipal de Apoio e Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o “Programa Municipal de Apoio e Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, com finalidade de promover a conscientização, inclusão e valorização das pessoas com TEA por meio de parcerias e ações colaborativas.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento; e

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

Art. 2º O “Programa Municipal de Apoio e Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” tem como objetivos:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre o autismo em escolas, espaços públicos e eventos municipais, utilizando materiais educativos fornecidos por instituições parceiras e voluntários;

II – incentivar a capacitação gratuita de profissionais da rede pública e privada (educação, saúde e assistência social) em parceria com organizações não governamentais (ONGs), universidades e especialistas na área;

III – criar uma rede de apoio ao autista, por meio de voluntários e grupos comunitários, para fornecer informações e suporte emocional às famílias;

IV – divulgar e incentivar o uso de símbolos de identificação, como o cordão de girassol, para facilitar a priorização e atendimento preferencial de pessoas com TEA em estabelecimentos públicos e privados;

V – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; e

VI – assumir o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos.

Art. 3º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

I – estabelecer convênios com universidades, organizações não governamentais (ONGs), empresas privadas e associações locais para fornecer palestras, treinamentos e materiais educativos;

II – utilizar espaços públicos, como escolas e centros comunitários, para eventos e atividades de inclusão, sem necessidade de novos investimentos estruturais; e

III – mobilizar voluntários, profissionais e estudantes da área da saúde, educação e psicologia para atuar em campanhas de conscientização e atendimento comunitário.

Art. 4º - As ações contidas na presente Lei, devem ser implementadas por meio de parcerias, voluntariado e apoio da iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

Dra. TATIANA ANTUNES
Vereadora

Departamento Legislativo – DT/vr.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, é complementar às legislações municipais já existentes em Guaratinguetá, como a Lei Municipal nº 5.170/2021, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Diferente dessas normas, que são mais pontuais ou gerais, este projeto propõe um programa contínuo e permanente de apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na conscientização, inclusão social e capacitação profissional, sem gerar novas despesas ao Poder Executivo.

A proposta cria mecanismos sustentáveis, como a Rede de Apoio ao Autista, o incentivo ao uso do cordão de girassol como símbolo de identificação e a elaboração de um Guia Municipal de Inclusão, fornecendo suporte direto às famílias e promovendo integração entre sociedade e poder público.

Além disso, o projeto valoriza o uso de parcerias com universidades, ONGs e a iniciativa privada, além do voluntariado, o que possibilita sua execução sem impacto financeiro.

Com essa iniciativa, busca-se fortalecer as políticas já vigentes, ampliar a rede de apoio e garantir a inclusão e valorização das pessoas com autismo em Guaratinguetá.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

Dra. TATIANA ANTUNES
Vereadora

Departamento Legislativo – DT/vr.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.